

TIPIFICAÇÃO DE DESPESAS

PRÉ-EXISTENTES, CONTÍNUAS E ESSENCIAIS

Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
(LC nº 101/2000)



Capacitação para Servidores
Rio de Janeiro, 29/04/2026

Secretaria de Estado de Fazenda

SEFAZ

SEFAZ

Links Importantes:



**Manual de Tipificação da Despesa
Orçamentária**



Questionário Tipificação



Contexto Legal e Normativo



Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece regras de finanças públicas e assunção de despesas



Lei Eleitoral

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com regras específicas para o último ano de mandato



Deliberação TCE/RJ

Deliberação nº 248, de 29 de abril de 2008, instituindo o módulo "Término de Mandato" no SIGFIS

Estas normas impõem regras rigorosas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato, garantindo a transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Artigo 1º - Obrigatoriedade da Tipificação

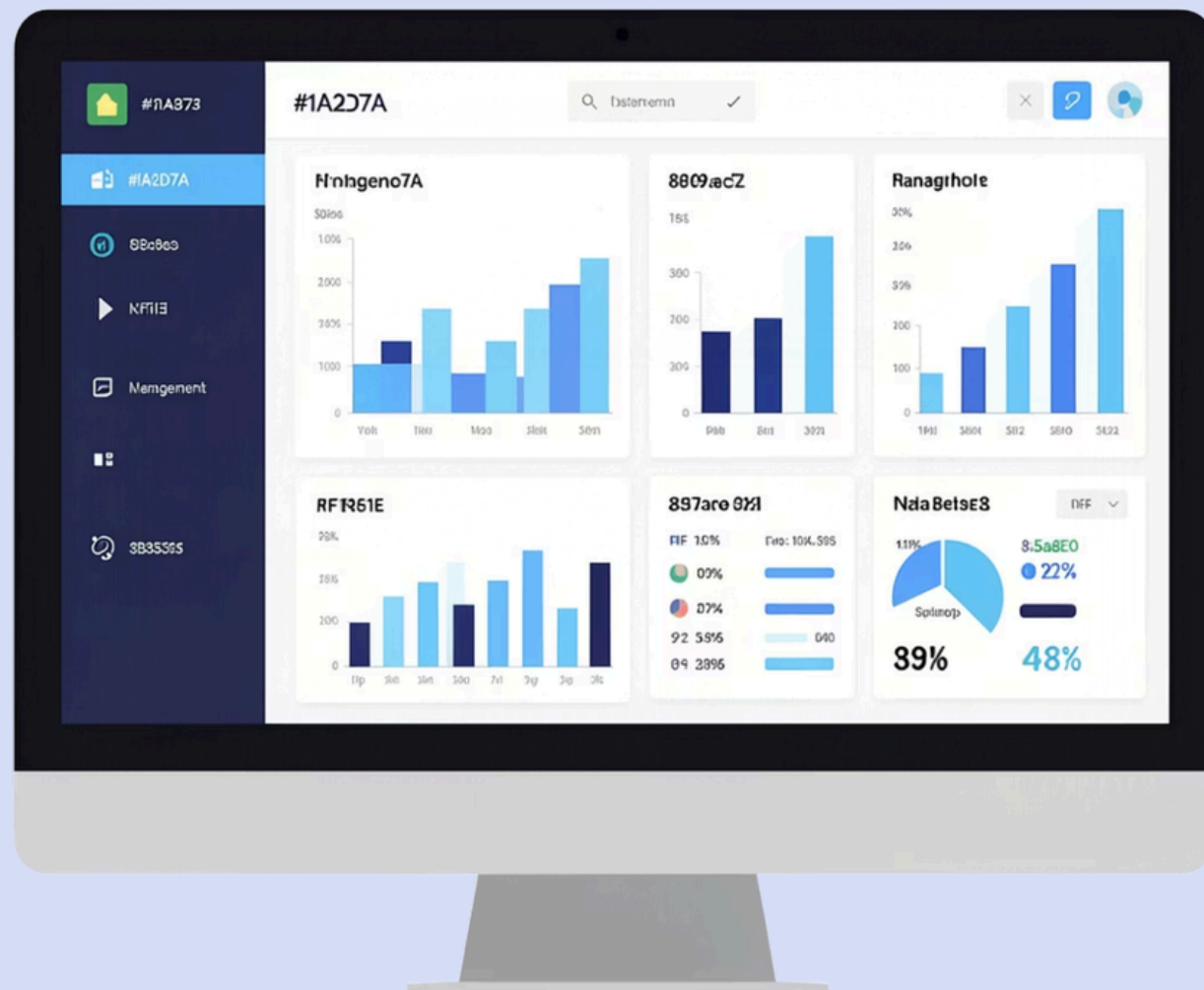
Aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, fica estabelecida a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária.

Art. 1º

"[...] fica estabelecida a obrigatoriedade, a partir do dia **1º de maio de 2026**, da tipificação da despesa orçamentária na emissão da **Nota de Empenho**, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - **SIAFE-RIO**.

Aplicação

- Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual
- Sistema SIAFE-RIO
- A partir do dia 1º de maio de 2026



Artigo 2º - Requisitos de Tipificação

A tipificação da despesa orçamentária exige o atendimento **cumulativo** aos seguintes requisitos:

1

PRÉ-EXISTENTE

A necessidade que fundamenta a obrigação ou contratação deve ser anterior a 1º de maio do último ano do mandato

2

CONTÍNUA

Despesa relacionada com serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com ato instantâneo, correspondendo a necessidade permanente

3

ESSENCIAL

Indispensável à manutenção dos serviços públicos e regularidade das atividades estatais, cuja não realização ou interrupção acarretaria prejuízo relevante à Administração/Coletividade

 § 1º - A **ESSENCIALIDADE** deve ser expressamente justificada pelo ordenador de despesas no momento da tipificação.

§ 2º - As **DESPESAS QUE NÃO ATENDAM EM CONJUNTO** os requisitos de PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA e ESSENCIAL deverão ser declaradas como **NÃO TIPIFICADAS** no momento do empenhamento da despesa no SIAFERIO.

§ 3º - As **DESPESAS EMERGENCIAIS**, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

Artigo 3º - Não se submetem ao procedimento de tipificação as seguintes despesas:

	FONTE DE RECURSO (FR)				
	Identificação do Exercício	Cód. Fonte STN	Cód. Fonte RJ	Tipo de Detalhamento	Detalhamento
I - aquelas custeadas com recursos de convênios ou instrumentos congêneres, desde que a respectiva receita tenha sido efetivamente arrecadada;					
Transferências - Convênios ou Instrumentos Congêneres	X	570 / 571 / 572 / 575 / 631 / 632 / 633 / 636 / 665 / 700 / 701 / 702 / 703 / 999	212	X	X
Outras Transferências - Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - PAC	X	700	214	X	X
Outros Recursos Vinculados - Transferências Intraorçamentárias	X	899	218	X	X
Transferências União - Convênios ou Instrumentos Congêneres - Emendas Parlamentares Individuais	X	570 (Educação) / 631 (Saúde) / 665 (Ass Social) / 700 (Outras)	213	X	X
Transferências União - Convênios ou Instrumentos Congêneres - Emendas Parlamentares de Bancada	X		216	X	

Artigo 3º - Não se submetem ao procedimento de tipificação as seguintes despesas:

II - as despesas de caráter obrigatório, assim compreendidas:		NATUREZA DE DESPESA (ND)				
		Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento
a)	Pessoal e Encargos Sociais;	3	1	00	00	00
b)	Juros e Encargos da Dívida;	3	2	00	00	00
c)	Amortização da Dívida;	4	6	00	00	00
d)	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;	3	3	40	81	00
e)	Transferências a Instituições Multigovernamentais;	3 / 4	3 / 4	70 / 75 / 76	00	00
f)	Benefícios previdenciários e assistenciais, inclusive inativos, pensionistas e obrigações patronais;	-	-	-	-	-
	Aposentadorias e Reformas	3	3	90	01	00
	Pensões do RPPS e do Militar	3	3	90	03	00
	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	3	3	90	05	00
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	3	3	90 / 96	08	00
	Obrigações Patronais	3	3	90 / 91	13	00
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	3	3	90	34	00
	Auxílio Alimentação	3	3	90	46	00
	Auxílio Transporte	3	3	90	49	00
	Pensões Especiais	3	3	90	59	00
	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3	3	90 / 91	96	00
g)	Obrigações Tributárias e Contributivas;	3 / 4	3 / 4	90 / 91	47	00
	Depósitos Compulsórios	0	0	90	67	00
h)	Sentenças Judiciais	0	0	00	91	00

Observação: Aplicável igualmente aos casos de Despesas de Exercício Anterior (DEA)

Artigo 4º - Vedação de Obrigações

Fica vedada a assunção de obrigação de despesa, no período de **1º de maio a 31 de dezembro de 2026**, vinculada a fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação ou que não se enquadre nas exceções previstas no art. 3º.

§ 1º - Fontes de Recursos Próprios do órgão

Contratações com **recursos próprios**, com execução em exercícios seguintes e sem previsão no Plano Plurianual - PPA vigente, somente poderão ser realizadas se houver **disponibilidade financeira líquida**, sob responsabilidade do **titular do órgão**.

§ 2º - Excepcionalização - Tesouro (Fonte 500.100)

Despesas na **Fonte 500.100 (Recursos não Vinculados - Ordinários Provenientes de Impostos)** poderão ser excepcionalizadas, ainda que não atendidos cumulativamente os requisitos de tipificação, desde que **integralmente quitadas até 28 de dezembro de 2026**.

§ 3º - Excepcionalização - Tesouro (Outras Fontes)

Obrigações de despesas nas **demais fontes de recursos** administradas pelo Tesouro Estadual que não atendam conjuntamente aos conceitos de tipificação, condicionando-se, todavia, à existência de **disponibilidade financeira líquida**, cujo controle competirá à **SEFAZ** e à **SEPLAG**, dentro da esfera de atuação de cada pasta.

Artigo 5º - Operacionalização

01

Operacionalização no SIAFE-RIO

Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) implementa os procedimentos necessários

03

Capacitação

Apoio técnico e suporte contínuo para garantir conformidade com o decreto

02

Orientações Complementares

Expedição de orientações detalhadas aos órgãos e entidades do poder executivo estadual

MANUAL
SUNOT/SUBCONT

Manual de Tipificação da Despesa
Orçamentária

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026 | Versão 1.5



Secretaria de
FAZENDA

Artigo 6º - Controle e Prestação de Contas

Controladoria Geral do Estado (CGE)

Deverá consignar, no Relatório de Auditoria que acompanhará a Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2026, manifestação acerca:

- Cumprimento do **art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**
- Observância das disposições deste Decreto

Procedimento

Constatadas inconsistências, a CGE deverá cientificar previamente os órgãos ou entidades responsáveis, antes da emissão definitiva do relatório.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Pontos de Atenção para o Exercício de 2026



Planejamento Rigoroso no Último Ano de Mandato

- Proibir celebração de contratos (especialmente após maio) sem:
 - Fonte de recursos definida
 - Emissão tempestiva de empenho
 - Confirmação prévia de disponibilidade de caixa por fonte

Ação prática: checklist formal antes de qualquer contratação no último ano



Controle Estrito das Fontes de Recursos

- Garantir segregação correta entre recursos vinculados e não vinculados
- Vedação absoluta ao uso de recursos vinculados para compensar outras fontes
- Revisar mensalmente a consistência entre execução orçamentária x classificação contábil

Ação prática: conciliação mensal obrigatória entre SIAFE-Rio e planejamento orçamentário



Vedação Absoluta a Despesas sem Empenho

- Reforçar controles internos para impedir:
 - Execução de despesas "por fora" do orçamento
 - Reconhecimento posterior de obrigações não empenhadas

Ação prática: responsabilização administrativa automática em caso de descumprimento



Monitoramento Contínuo do Art. 42 da LRF

- Simular trimestralmente o cenário de encerramento:
 - Disponibilidade de caixa
 - Obrigações contraídas
 - Impacto por fonte

Ação prática: relatório trimestral com foco no art. 42



Prestação de Contas do Governo

O Tribunal de Contas analisará o cumprimento do **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que veda a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem **suficiente disponibilidade de caixa**, observada **por fonte de recurso**.

Artigo 7º - Responsabilização



Descumprimento

Contratação, execução e empenhamento de despesas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto

i Apuração de Responsabilidade:

Ensejará apuração de responsabilidade do agente que tiver dado causa

Artigo 8º - Vigência

Decreto de Tipificação da Despesa Orçamentária entra em vigor na data de Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

ATENÇÃO - Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro.

CONSEQUÊNCIA LEGAL: Reclusão de 1 a 4 anos (art. 359-C do Decreto-Lei nº 2.848/40)



Artigo 8º - Vigência

O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação



INTRODUÇÃO À

DELIBERAÇÃO TCE-RJ N° 248/08

Normas e procedimentos para prestação e contas de **término de mandato** dos ordenadores de despesas.

Secretaria de Estado de Fazenda

SEFAZ

SEFAZ

A Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 criou o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS-, com a finalidade de definir e padronizar o registro e o envio, através de meio eletrônico, das informações referentes aos **atos e fatos** praticados com repercussão direta ou indireta nas regras de finanças públicas e de assunção de despesas, que deverão ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉRMINO DE MANDATO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ N. 248/08

INCISO I

Relação discriminada de todas as contas bancárias

INCISO II

Termo de verificação de existências físicas

INCISO III

Termo de transferência de responsabilidade

INCISO IV

Disponibilidades de caixa, discriminadas por fonte de recursos

INCISO V

Relação dos restos a pagar processados e não processados do exercício em exame e de exercícios anteriores, desde que pendentes de pagamento em 31 de dezembro

INCISO VI

Relação dos empenhos emitidos

INCISO VII

Relação de despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar (RP)

PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉRMINO DE MANDATO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ N. 248/08

INCISO VIII

Relação das demais obrigações de curto prazo pendentes de pagamento em 31 de dezembro

INCISO IX

Atos/Termos de reconhecimento de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas não processadas em época própria

INCISO X

Relação de contratos e seus aditivos vigentes

INCISO XI

Relação dos contratos, convênios, termos de parcerias ou instrumentos congêneres relacionados à prestação de serviços

INCISO XII

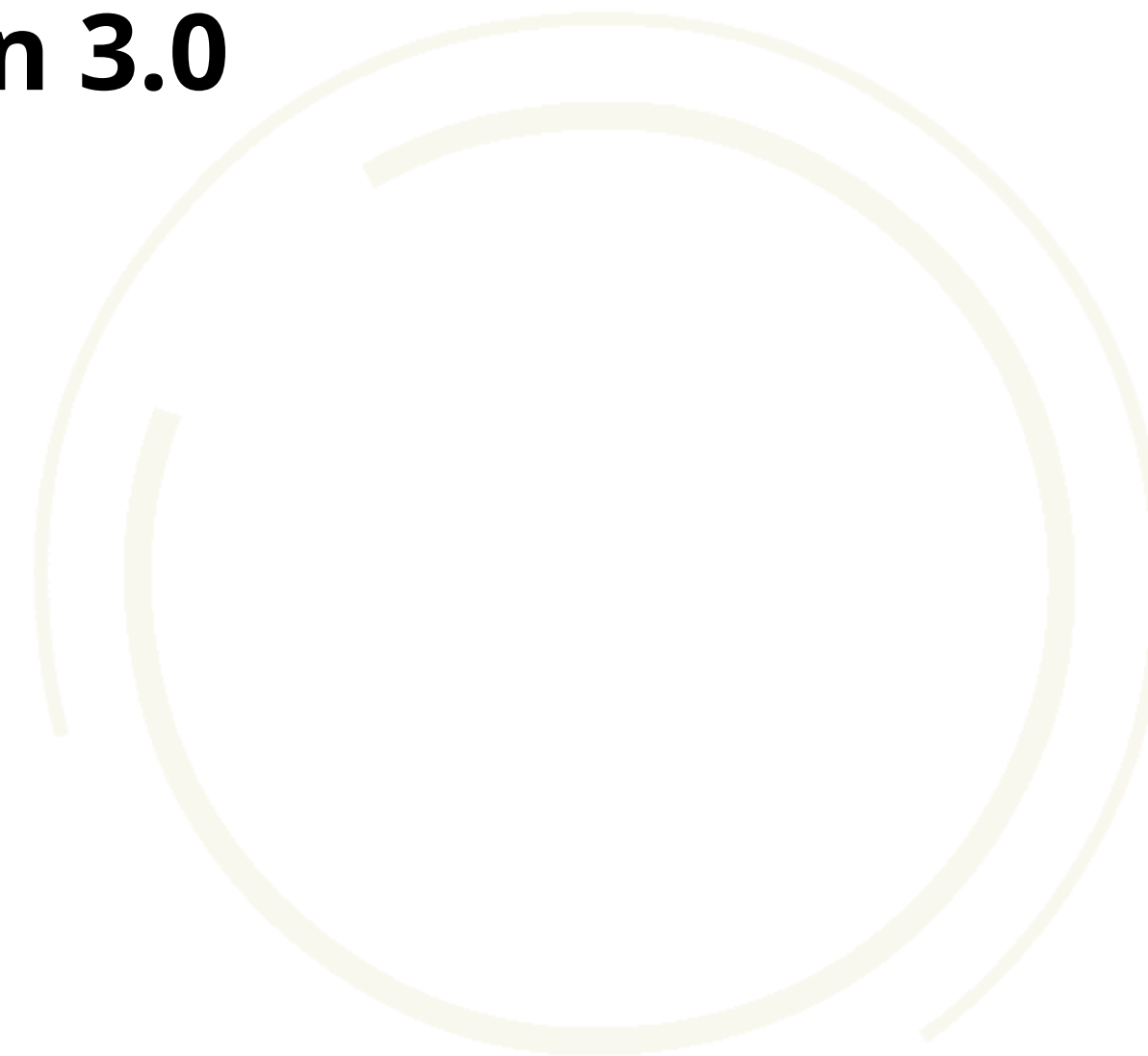
Informação sobre a concessão de revisão geral anual e relação das leis ou dos atos que tenham provocado aumento da despesa com pessoal

INCISO XIII

INCISO VII

Detalhamento de informações

Relatório no Flexvision 3.0



Secretaria de
Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Agradecemos a
participação de todos!**

**SUBSECRETARIA DE
CONTABILIDADE GERAL
- SUBCONT**